Prefeitura de
BELO JARDIM

LEI N.º 1.446/2000

EMENTA: Dispõe sobre redução de vencimentos dos Cargos Comissionados deste Poder Legislativo e de providências correlatas.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a reduzir em 10% (dez por cento) os vencimentos dos Cargos Comissionados deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de julho de 2000.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 20 de dezembro de 2000.

JOSÉ SILVANO GALVÃO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

PARECER

Assunto: Sanção a lei municipal que reduz vencimentos de cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Sr. Prefeito:

Aprovou o Poder Legislativo Municipal projeto de lei que dispõe sobre a redução de vencimentos de cargos comissionados dos seus servidores, autorizando o Presidente da Câmara a reduzir em 10% (dez por cento) os vencimentos dos referidos cargos comissionados.

Solicita o Sr. Prefeito parecer a legalidade e a constitucionalidade da lei aprovada, a fim de lastrear o veto ou sanção ao referido projeto.

É a consulta. Passo a opinar.

O controle de constitucionalidade de leis e de qualquer ato normativo do Poder Público deve começar deste o nascedouro, ou seja, desde a primeira comissão do Legislativo por qual o projeto tramite é possível a discussão da constitucionalidade do tema. De igual modo, é perfeitamente viável o veto ao projeto de lei, com supedâneo na inconstitucionalidade, aliás, mais do que uma faculdade do Prefeito, trata-se mesmo de uma OBRIGAÇÃO do chefe do executivo vetar um projeto de lei contaminado pelo aleijão da inconstitucionalidade.

Só que no caso vertente deve ser o projeto regularmente sancionado, ante a inexistência de inconstitucionalidade do mesmo, visto que o principio da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos não se aplica aos casos de função comissionada.

De fato, o art. 37, inciso XV da Carta Política Nacional que consagra em nível constitucional o princípio acima referido, diz respeito apenas aos **cargos** e **empregos públicos**, sendo que, consoante o entendimento doutrinário, os chamados cargos comissionados, na verdade tratam-se de FUNÇÕES COMISSIONADAS, não sendo, a rigor, cargos ou empregos públicos, não tendo os mesmos iguais prerrogativas dos servidores públicos concursados, daí porque é possível MEDIANTE LEI a redução referida, não atingido o dispositivo constitucional supramencionado os cargos comissionados, que são de livre nomeação e exoneração e podem sim, em razão de lei, como é o caso, terem seus vencimentos reduzidos.

À vista do exposto, em conclusão, pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei já aprovada pela Câmara de Vereadores e pela conseqüente ***sanção*** do mesmo, é o parecer.

Belo Jardim, 1.º de novembro de 2000.

Bel. FAUSTO FRANÇA
Procurador Municipal
OAB-PE 18.764.

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

DECRETO DE LEI Nº 022/2000.

EMENTA: *Dispõe sobre redução de vencimentos dos Cargos Comissionados deste Poder Legisla – tivo e de providências correlatas.*

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a reduzir em 10%(dez por cento) os vencimentos dos Cargos Comissionados deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Junho de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, em 06 de Junho de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

Visto o Jurídico
é legal a "REDUÇÃO"

GPS.

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

Belo Jardim, 16 de junho de 2000.

CM – Ofício nº 319/2000
Do – Presidente da Câmara Municipal
José Pereira Sobrinho.
Ao – Exmo. Sr. Prefeito do Município
Cecílio Barbosa Cintra Galvão.
Assunto – Comunicação (FAZ)

Pelo presente, comunico que foi aprovado pelo Plenário desta Casa legislativa, em 1º e 2ª discussão o ***Decreto de Lei nº 022/00****, que Dispõe sobre redução de vencimentos dos Cargos Comissionados deste Poder Legislativo e de providências correlatas, o qual enviamos cópia para o conhecimento do mesmo.*

Sem mais para o momento, subscrevo-me com apreço e distinta consideração.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.